

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2022

Edital de Credenciamento nº 016/2022 para fins de credenciar Instituições de Ensino Superior (IES) privadas com fins lucrativos interessadas em celebrar contratos na área de educação superior, por meio da oferta de cursos de graduação (nível superior) nas diversas regiões paraenses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 9.324/2021

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 9.324, de 07 de outubro de 2021, torna público o presente Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas com fins lucrativos interessadas em celebrar contratos na área de educação superior, que tenham por objeto a oferta de cursos de graduação (nível superior) nas diversas regiões paraenses, nos termos e condições a seguir elencados:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objetivo credenciar Instituições de Ensino Superior (IES) privadas com atuação na área de educação superior para realizar serviços à SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, voltadas ao fortalecimento da Educação Superior nos diversos municípios do Estado do Pará, por meio da oferta de cursos de graduação nas mais diversas áreas do conhecimento.

1.2. Considera-se Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, aquelas que se configuram como unidades autônomas oferecendo serviços de educação superior, como cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância com credenciamento e recredenciamento validado pelo Ministério da Educação.

2. DO PROPÓSITO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento consiste em uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar Instituições de Ensino Superior (IES) privadas em igualdade de condições, observados os requisitos de habilitação e remuneração;

2.2. O presente credenciamento servirá como cadastro de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas interessadas e hábeis a prestarem serviços voltados ao fortalecimento da Educação Superior nos diversos municípios do Estado do Pará, por meio da oferta de cursos de graduação nas mais diversas áreas do conhecimento.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A SECTET é órgão da estrutura do Poder Executivo do Estado do Pará responsável por planejar, coordenar, formular e acompanhar a Política Estadual de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento e ao

fomento da pesquisa e à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico no Estado do Pará;

3.2. O programa de governo denominado “Forma Pará”, criado pela Lei estadual nº 9.324/2021, tem por finalidade fomentar a expansão da oferta de cursos superiores no Estado do Pará, como importante instrumento de superação das desigualdades inter-regionais, por meio da expansão, interiorização e democratização da oferta de cursos de educação superior, em todos os níveis, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, considerando as potencialidades locais, as demandas sociais identificadas e as vocações produtivas sub-regionais e visando a formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

3.3. A proposta de expansão dos cursos superiores tem em sua envergadura o propósito de estimular a pesquisa e a extensão, que completadas com o ensino, compõe o tripé da estrutura da atividade científica;

3.4. Por fim, é importante ressaltar que o objeto deste credenciamento insere-se no Plano Plurianual 2020-2023 do Estado do Pará (Lei estadual nº 8.966/2019), "Programa Temático Educação Superior- Diretriz sociedade de direitos”, que tem como objetivo principal garantir o acesso aos Cursos de Graduação à população paraense residente fora do eixo da região metropolitana.

4. DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO CONTEMPLADAS NESTE EDITAL:

4.1. **Eixo/Modalidade:** Educação Superior cursos em nível de graduação, **preferencialmente** na modalidade presencial e, em casos excepcionais, nas modalidades semipresencial (híbrida) sendo pelo menos 40% do curso realizado presencialmente ou integralmente à distância.

4.2. **Metas:** Ofertar até 2000 (duas mil) vagas em diferentes cursos.

4.3. **Público Alvo:** alunos egressos do Ensino Médio.

4.4. **Período de Execução:** até 5 (cinco) anos, considerando o curso a ser ofertado.

4.5. **Área de Abrangência dos Projetos:** todas as regiões de integração do Estado do Pará, sendo que a escolha do município será em conformidade com o interesse da Administração Pública.

1.1. **Certificação:** As IESs contempladas deverão realizar a certificação dos concluintes; e realizar os eventos de certificação em comum acordo com a SECTET.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1 A celebração de futuro contrato dependerá da apresentação e aprovação da PROPOSTA, a ser apresentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos moldes a seguir:

a) descrição da realidade que será objeto da contratação, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) demonstração de que as despesas relacionadas serão utilizadas na execução do objeto a ser contratado, sendo vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do contrato;

g) Declaração de pleno conhecimento de que os recursos recebidos em decorrência do contrato serão depositados em conta corrente específica no BANPARÁ.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Só poderão participar do presente credenciamento Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, que estejam credenciadas pelo Ministério da Educação (Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior E-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017) a ministrar cursos de graduação.
- 6.2. As Instituições de Ensino Superior (IES) privadas deverão possuir Conceito Preliminar de Curso (CPC), no mínimo, em nível III atribuído pelo Ministério da Educação, assim como possuir, no mínimo, o conceito III no Índice Geral de Cursos (IGC) do Ministério da Educação;
- 6.3. As Instituições de Ensino Superior (IES) privadas deverão possuir infraestrutura de pessoal suficiente para ministrar os cursos ofertados nos municípios constantes do plano de trabalho, com todas as atividades de aulas, orientações, defesas de trabalho de conclusão de curso e de qualificação (quando houver), segundo os critérios do MEC/CAPES;
- 6.4. As Instituições de Ensino Superior (IES) privadas deverão estar sediadas e com representação atuante e reconhecida no Estado do Pará e a oferta dos cursos de nível superior se dará de acordo com a abrangência do credenciamento da IES no Município, bem como nos Municípios do entorno;
- 6.5. Estão impedidas de participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:
- 6.5.1. Que estiverem, a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Estado do Pará;
- 6.5.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 6.5.3. Reunidas sob forma de consórcio;
- 6.5.4. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
- 6.5.5. Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ocupante de cargo comissionado do quadro da SECTET.
- 6.6. Não é permitida a subcontratação;
- 6.7. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 9 do presente instrumento convocatório, no período compreendido entre a 00:00h do dia 07/04/2022 até às 23:59h do dia 14/04/2022 através do e-mail ies.credenciamento@sectet.pa.gov.br
- 6.8. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação de habilitação apresentada, principalmente das certidões negativas.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- 7.1 – O Requerimento de Credenciamento (Anexo I) deverá ser preenchido e devidamente assinado conforme modelo constante do Anexo I, apensado à documentação exigida, deverá ser apresentada em uma única oportunidade, entregue até no período de 07/04/2022 a 14/04/2022, conforme cronograma deste edital, por meio do endereço eletrônico ies.credenciamento@sectet.pa.gov.br.
- 7.2 – Não será aceita documentação enviada por qualquer outro meio, senão ao definido neste Edital;
- 7.3 – O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da IES, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato;
- 7.5 – Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade), apresentados nos

originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

7.5.1 – prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

7.5.2 – documentação de constituição da pessoa jurídica (com a última alteração, caso ocorra):

7.5.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.5.4 – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

7.5.6 – Declaração fato de inexistência de impeditivo de licitar (modelo anexo IV);

7.5.7 – Declaração que não emprega menor (modelo anexo V);

7.5.8 – Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior E-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017;

7.5.9 – Cópias da identidade (RG) e CPF do representante legal da IES;

7.5.10 – Cópias do comprovante de residência do representante legal da IES;

7.6 - Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

7.7 - Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

8. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO.

8.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão Especial de Credenciamento;

8.2. A Comissão Especial de Credenciamento, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

8.3. A Comissão Especial de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências;

8.4. A Comissão Especial de Credenciamento diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento;

8.6. O processo e os motivos de descredenciamento serão estabelecidos em casos de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, ou a pedido da IES credenciada.

9. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

9.1. O processo dar-se-á em uma etapa.

Etapa Única: **QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA:** Objetiva credenciar as Instituições de Ensino Superior (IES) privadas. O credenciamento da entidade será feito mediante inscrição através do e-mail ies.credenciamento@sectet.pa.gov.br devendo conter toda documentação e anexos necessários sob o assunto “**Segundo Edital de Credenciamento IES Particulares**”.

a) Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

b) Cópia de documento que comprove que a Instituição Ensino Superior (IES) funciona em endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

- c) Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- d) Comprovante de endereço da sede da Instituição Ensino Superior (IES) e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- e) Declaração da Instituição Ensino Superior (IES) de inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública e de regularidade SICAF/PA;
- f) Declaração assinada pelo dirigente máximo da Instituição Ensino Superior (IES) de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos;
- g) Declaração do dirigente máximo da Instituição Ensino Superior (IES) pela veracidade das informações;
- h) Capacidade técnica e operacional para execução do termo de colaboração a ser futuramente efetivado;
- i) Comprovação de que a Instituição Ensino Superior (IES) possui Conceito Preliminar de Curso (CPC), no mínimo, em nível 3 atribuído pelo MEC;
- j) Comprovação de que a Instituição de Ensino Superior (IES) possui, no mínimo, conceito III no Índice Geral de Cursos (IGC) do MEC.

9.1. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Quadro 1 – Critérios de Seleção

Itens	Critérios	Apto
(1) Qualidade da Proposta OBS.: o não cumprimento dos critérios 1.1 a 1.4 implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1.1 Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas	() Sim () Não
	1.2 Indicadores que aferirão o cumprimento das metas no caso dos cursos que deverão ser oferecidos.	() Sim () Não
	1.3 Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.	() Sim () Não
	1.4 Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto.	() Sim () Não
(2) Adequação da Proposta	2.1 Adequação da proposta aos objetivos da política da ação em que se insere a parceria.	() Sim () Não
	2.2 Adequação da proposta ao valor de mercado.	() Sim () Não
(3) Capacidade Técnico-operacional da Instituição proponente, por	3.1 Tempo de existência da instituição:	() Sim () Não
	• No mínimo 3 (Três) anos;	() Sim () Não
	• Até 4 (quatro) anos;	() Sim () Não

meio d e experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão d e atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> • Até 5 (cinco) anos; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<ul style="list-style-type: none"> • Até 6 (seis) anos; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<ul style="list-style-type: none"> • Acima de 6 (seis) anos. 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	3.2 Formação acadêmica do corpo docente para execução das ações:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir título de doutor ou PhD; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir título de mestre; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir título de especialista; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	3.3 Apresentar declaração informando se possui atestado de capacidade técnica e/ou contrato relacionado ao objeto ou de natureza semelhante:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<ul style="list-style-type: none"> • No mínimo 1(um) atestado; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<ul style="list-style-type: none"> • 2 (dois) atestados; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<ul style="list-style-type: none"> • 3 (três) atestados; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<ul style="list-style-type: none"> • 4 (quatro) atestados; 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<ul style="list-style-type: none"> • Acima de 4(quatro) atestados. 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	3.4 Apresentar declaração informando se possui instalações, condições materiais.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
CRENCIADA		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

9.2. A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital não gera direito à contratação IMEDIATA, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço a ser prestado, determinada exclusivamente pela SECTET.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período de 18 (dezoito) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período;

10.2. A prorrogação obriga o gestor a promover a republicação do Chamamento para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para participação de novas entidades.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, endereçado à Comissão de Fiscalização/Especial de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico ies.credenciamento@sectet.pa.gov.br, que decidirá a respeito, nos casos de:

11.1.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.2 – anulação ou revogação da licitação;

11.1.3 – rescisão do contrato;

11.1.4 – penalidades aplicadas.

11.2. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;

11.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, aos demais licitantes envolvidos no Credenciamento, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Credenciada;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da publicação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no site da SECTET.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Havendo interesse da SECTET na contratação, a IES credenciada será notificada para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da SECTET;

12.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 11.1, representará a desistência da licitante com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela mesma e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento;

12.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

12.4. O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será de 60 (sessenta) meses;

12.5. O Contrato de Prestação de Serviços observada a oportunidade, conveniência, necessidade de serviço, interesse público, devidamente justificados e mediante autorização da autoridade superior, poderá ter sua vigência prorrogada, até o limite legal, mediante a formalização de Aditivo Contratual.

13. DOS PRAZOS

13.1. As IES interessadas deverão se credenciar apresentando toda documentação correspondente ao item 9 da 00:00h do dia 07/04/2022 até às 23:59h do dia 14/04/2022 através do e-mail ies.credenciamento@sectet.pa.gov.br

13.2. Não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência nem por meio de mensagens via aplicativo de celular, ficando o correio eletrônico ies.credenciamento@sectet.pa.gov.br, sendo o veículo oficial deste Edital.

13.3. O presente credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2 – Cronograma do Edital de Credenciamento 016/2022

Etapas	Prazos
Publicação do Edital de Credenciamento nº 016/2022 no sítio: www.sectet.pa.gov.br	06/04/2022
Período para recebimento das propostas através do e-mail: ies.credenciamento@sectet.pa.gov.br	da 00:00h do dia 07/04/2022 até às 23:59h do dia 14/04/2022
Período para avaliação da documentação	18 a 20/04/2022
Divulgação do resultado no sítio www.sectet.pa.gov.br	25/04/2022
Interposição de recursos contra o resultado através de manifestação via e-mail: ies.credenciamento@sectet.pa.gov.br	26/04/2022
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	27 a 28/04/2022
Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) no sítio www.sectet.pa.gov.br	02/05/2022

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 14.1. A homologação do resultado do julgamento do presente credenciamento deverá ser divulgada no endereço eletrônico da SECTET: www.sectet.pa.gov.br
- 14.2. A homologação não gera direito para as Instituições de Ensino Superior (IES) à celebração do contrato.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) visando atender quaisquer municípios do estado do Pará conforme consta no Anexo VI de acordo com o interesse público, na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8866

Elemento de despesa: 339039

Ação: 260403

Fonte: 0124008794PI: 1010008866C

- 15.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica no BANPARÁ;

- 15.3. Os pagamentos serão realizados pela SECTET, na conta do IES, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

- 15.4. A IES encaminhará à SECTET, até 02 (dois) dias após solicitação, os seguintes documentos:

Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e outros documentos solicitados pelo setor de convênios da SECTET caso seja necessário;

15.5. Os recursos por turma devem respeitar as regras estabelecidas no Anexo VII;

15.6. Os valores estabelecidos no Anexo VII são padronizados pela SECTET, sendo que outros custos necessários ao curso poderão ser elencados, sempre prevalecendo a proposta mais vantajosa para a administração pública quando do valor global.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à SECTET.

16.2. A SECTET reserva-se o direito de alterar ou revogar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

16.3. É facultado à Secretaria promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pelas IES candidatas.

16.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

16.5. A relação das IES credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado, na página eletrônica do programa e no portal Transparência Pará.

16.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de contrato, bem como, gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da SECTET.

16.7. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

16.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela SECTET, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

16.9. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, exclusivamente através do endereço eletrônico ies.credenciamento@sectet.pa.gov.br (www.sectet.pa.gov.br) com a devida justificativa.

16.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

16.11. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

ANEXOS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO À

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica –
SECTET Exmo. Secretário de Estado,

Eu, _____(Nome do representante)_____, representante legal da _____(nome da IES)_____,
localizada no endereço____(endereço da sede da IES)_inscrita no CNPJ_nº, venho solicitar meu credenciamento
junto a essa SECTET, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e Decreto estadual nº 1.835/2017.

Local, ___ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal e CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto estadual nº 1.835/2017)

Declaro para os devidos fins, que a(o) (nome da IES) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 1.835/2017, que possam impedir a celebração da Parceria.

Local, _____ de _____ de 2022.

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 23, inciso VIII do Decreto estadual nº 1.835/2017, que a (nome da IES), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura Representante Legal da IES e CPF.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente edital de credenciamento nº _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura Representante Legal da IES e CPF.

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____, órgão emissor _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____, **declara**, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura Representante Legal da IES e CPF.

ANEXO VI

QUADRO DE CURSOS E MUNICÍPIOS APTOS PARA CREDENCIAMENTO

Eu, _____ (Nome do representante) _____, representante legal da _____ (nome da IES) _____, localizada no endereço _____ (endereço da sede da IES) _____ inscrita no CNPJ nº _____, venho requerer meu credenciamento no Edital 016/2022 para candidatura de possível oferta do(s) curso(s) abaixo relacionado(s) para **atender quaisquer municípios do Estado do Pará a serem definidos de acordo com a Administração Pública Estadual**, através da SECTET-PA, para posterior projeto, estando disponível para dialogar sobre a possibilidade de atendimento em outras localidades de acordo com o interesse da Administração Pública:

Nº	Cursos	Opções das IES
01	Direito	()
02	Administração	()
03	Enfermagem	()
04	Gestão Ambiental	()
05	Gastronomia	()
06	Serviço Social	()
07	Engenharia Civil	()
08	Farmácia	()

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura Representante legal da IES e CPF.

ANEXO VII

Os preços estipulados pelo programa são fechados para bolsas e diárias, neste último caso quando o curso for ministrado fora de sede, que devem ser calculados conforme os valores unitários abaixo discriminados:

1. Valor da hora/aula: R\$ 80,00
2. Valor da diária: R\$ 120,00

A SECTET também estabelece, para cada curso a ser ministrado a partir de convênio, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ano de vigência destinados exclusivamente a material de consumo/expediente.

As passagens, quando o curso for ministrado fora de sede, terão preços variáveis considerando o trecho entre o campus e o município a ser atendido, bem como o transporte a ser utilizado. Reiteramos que serão destinadas duas passagens por cada disciplina, considerando a ida e a volta do professor.

Para o setor acadêmico, são destinados os seguintes valores mensais de bolsas dentro da vigência do curso:

1. Coordenador institucional: R\$ 2.000,00, sendo 1 (uma) por instituição;
2. Coordenador do curso: R\$ 1.800,00, sendo 1 (um) para cada curso da IES independente do número de turmas;
3. Secretário do curso: R\$ 1.300,00, sendo 1 (um) para cada curso da IES independente do número de turmas;
4. Secretário acadêmico: R\$ 1.300,00, sendo 1 (um) por instituição.

ANEXO VIII
CONTRATO Nº 0xx/2021

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS PARA EXECUÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PELO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA SECTET, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E A

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1020, Bairro da Campina, na cidade de Belém/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.978.226/0001-73, neste ato representada pelo seu Secretário, Prof. Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, nomeado através do decreto governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02/01/2019, inscrito no CPF nº 066.166.902-53, portador da Carteira de Identidade nº 4059742 – SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na xxxx xxxxxx, nº xx, xxxx, xxxx/xx - CEP xx.xxx-xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de identidade nº xxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/43381 e em consonância com a Lei 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da proposta mais vantajosa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de instituições de ensino superior privadas para execução acadêmico-pedagógica de cursos de graduação pelo programa de educação superior da SECTET, denominado “FORMAPARÁ”, em municípios abrangidos pelas doze regiões de integração do estado, conforme as especificações e quantitativos estimados, ambos constantes no Edital de Credenciamento nº 0xx/2022 e Termo de referência, Processo nº 2021/43381.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura, podendo a vigência ser prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
 - c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

- e. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.3. A prorrogação, após autorização formal da autoridade superior, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO OBJETO

Os serviços previstos neste instrumento contemplam:

- 3.1. Credenciamento de IES com fins lucrativos - Instituições de Ensino Superior com experiência comprovada e em situação regular junto ao MEC, para credenciamento na SECTET visando a expansão do Programa Forma Pará.
- 3.2. OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO – Contrato para execução acadêmico-pedagógica de cursos de graduação avaliados e aprovados pelo MEC, com conceito igual ou superior a 3, de acordo com as regras expostas Edital de Credenciamento nº 0xx/2022 e Termo de referência, para atender as demandas municipais a partir do programa Forma Pará conforme o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. Os serviços poderão executados em qualquer ponto do território do Estado do Pará, conforme o previsto no Termo de Referência, atendendo as demandas e necessidades da administração pública.
- 4.2. As reuniões para aprovação dos cursos a serem ofertados e das respectivas localidades a serem atendidas sob demanda serão realizadas em Belém-PA, na sede da CONTRATANTE, conforme agendado por esta.
- 4.3. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste instrumento serão realizadas conforme projeto específico da CONTRATADA com aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 4.4. A CONTRATADA também poderá executar tarefas aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 As Instituições, para fins de credenciamento, deverão apresentar à SECTET os seguintes documentos, comprovando capacidade técnica para execução do serviço:
- 5.1.1 – prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 5.1.2 – documentação de constituição da pessoa jurídica (com a última alteração, caso ocorra);
- 5.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede

do licitante;

5.1.4 – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

5.1.6 – Declaração fato de inexistência de impeditivo de licitar (modelo anexo IV);

5.1.7 – Declaração que não emprega menor (modelo anexo V);

5.1.8 – Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior E-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017;

5.1.9 – Cópias da identidade (RG) e CPF do representante legal da IES;

5.1.10 – Cópias do comprovante de residência do representante legal da IES;

5.2 As candidatas ao credenciamento deverão ficar atentas ao edital de que trata este termo a fim de que conheçam todos os anexos necessários à própria candidatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Oferta de cursos de graduação em municípios paraenses localizados em todas as 12 (doze) regiões de integração do estado do Pará selecionados conforme interesse da CONTRATANTE.

6.1.2. A execução dos cursos terá, nas IES credenciadas, seu caráter acadêmico-pedagógico por meio de financiamento da SECTET, a quem deverá ser feita a prestação de contas.

6.2. A IES credenciada, se CONTRATADA, também será responsável pelo planejamento dos conteúdos que serão ministrados conforme seus planos pedagógicos, garantindo sua exequibilidade.

6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o espaço físico bem como o material técnico e pessoal necessário para a execução das ações acadêmico-pedagógicas.

6.4. As aulas deverão ocorrer de forma presencial, prioritariamente em calendário intercalar/modular.

6.5. A CONTRATADA deverá designar um coordenador institucional que ficará responsável pela interlocução da IES com a SECTET

6.5.1. O coordenador institucional se incumbirá de se fazer cumprir as designações transmitidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE e ainda fazer chegar, em tempo, as prestações de contas, relatórios ou outras informações quando solicitadas.

6.6. A critério da CONTRATANTE os conteúdos produzidos para publicidade poderão

passar por aprovação prévia, uma vez que os cursos a serem ofertados farão parte de um Programa de Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo seus os riscos visando a perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em projeto de ensino, acompanhado de respectivos relatórios e demais documentos comprobatórios, a exemplode nota fiscal, se for o caso;

7.1.2. E, descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) no que tange à prestação de serviços;

7.1.4. Corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

7.1.8. Incumbir-se de transportar quaisquer materiais que julgar necessário para cumprimento do objeto;

7.1.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

7.1.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta CONTRATAÇÃO, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da SECTET.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

8.1.3 Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;

8.1.4 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6 Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A equipe mínima necessária para execução do objeto deverá ser comprovada em projeto de ensino específico contendo a equipe docente e o apoio pessoal administrativo que capacite a execução do objeto.

9.2. As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais.

9.3. Os profissionais da CONTRATADA não terão vínculo com a CONTRATANTE, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

9.4. A CONTRATANTE poderá pedir a substituição de profissional que não apresentar bom desempenho ou de quadro de pessoal designado para a prestação dos serviços, além de acompanhar a busca do melhor perfil para o atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA será feito através de parcelas anuais dentro do prazo de vigência do contrato, que corresponderá ao calendário acadêmico do curso de maior duração, em caso de ser ofertado mais de um.

10.2. O repasse da primeira parcela será feito em até 30 (trinta) dias que antecedem o início da execução do curso, mediante crédito em conta corrente.

10.3. O repasse das parcelas subsequentes estarão condicionadas ao cumprimento das metas do período imediatamente anterior, a serem verificadas por meio de fiscalização da CONTRATANTE e prestação de contas da CONTRATADA.

10.4. Visando a perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos produtos autorizados, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme planilha de custos previamente aprovadas pela CONTRATANTE, os valores referentes a serviços a serem prestados e pela

CONTRATADA sob a devida fiscalização e prestação de contas.

10.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

10.6. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.7. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço serão passíveis de contestação e reparação pela CONTRATANTE.

10.8. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.9. Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à CONTRATADA prazo de 90 (noventa) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

10.10. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.11. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS
PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

11.3 De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.5. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração ao Titular da SECTET, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

11.7. Os recursos serão dirigidos ao Titular da SECTET, por intermédio da Comissão

Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.8.1.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.1.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.8.1.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:

12.1.1. Realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE apresentando o devido projeto de ensino;

12.1.2. Montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;

12.1.3. Apresentar a CONTRATANTE nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados pela execução do objeto;

12.1.4. Apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para atender as necessidades do Programa “FORMAPARÁ”.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática: xxxxxxxxxxxx, Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxx, Ação: xxxxxxxxxxxx, Fonte: xxxxx, PI: xxxxxxxx;

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

15.2. As sanções do anterior acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo;

autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa;

16.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis;

16.8 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho;

16.9 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

16.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

16.12 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

17.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 870/2013, será designado pela CONTRATANTE representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DISPOSITIVO ANTICORRUPÇÃO

18.1 À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

18.1.1 Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato: assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis de Corrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

18.1.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente:

18.1.3 Receber, transferir manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

18.1.4 Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

18.1.5 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

18.1.6 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

18.1.7 Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

18.2 Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do dispositivo nas leis anticorrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial às disposições anticorrupção;

18.3 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e ou constantes no presente instrumento;

18.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento de leis, políticas internas e das

cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução deste contrato, caberá à unidade jurídica da SECTET.

21.2. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

21.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Capital.

Belém (PA), de de 2022.

CONTRATANTE

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
SECRETÁRIA DE ESTADO

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº:
